



**ESTRUTURAÇÃO DA**  
**CARREIRA DE JUIZ DE**  
**GINÁSTICA**

*Aprovado em reunião de direção em  
26 de OUTUBRO de 2017*



## **ÍNDICE**

INTRODUÇÃO.....	2
Artigo 1º - Âmbito de aplicação.....	3
Artigo 2º - Categorias de juiz .....	3
Artigo 3º - Seriação de juízes (ranking de juízes).....	3
Artigo 4º - Critérios de integração nas categorias de juízes.....	4
Artigo 5º - Pré-requisitos de acesso às várias categorias de juiz.....	5
Artigo 6º -Funções.....	6
Artigo 7º - Subidas de categoria .....	7
Artigo 8º - Norma revogatória e entrada em vigor .....	7

## INTRODUÇÃO

A existência de uma estrutura clara e definida da carreira de juiz de Ginástica é uma necessidade que ao longo da história da FGP apenas foi preenchida de uma forma insipiente em determinados momentos e certamente nunca de uma forma consequente e com ampla divulgação pelos/as interessados/as.

O presente documento, elaborado em estreita colaboração com o Conselho de Ajuizamento, conjugado com o “Sistema de avaliação de juízes de Ginástica”, cumpre a missão de situar juízes, independentemente do seu grau de experiência, das suas capacidades ou dos seus anseios, numa carreira devidamente estruturada, com a definição do posicionamento atual de cada um, das formas de progressão na carreira e das funções associadas a cada patamar.

Julga-se ser este um contributo muito importante para uma maior dignidade da carreira de juiz de Ginástica, que favorece um incremento dos níveis motivacionais da generalidade dos/as juízes, com reflexos que só podem ser positivos para uma ainda maior qualidade do ajuizamento português.

## **Artigo 1º - Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a juízes de todas as disciplinas tuteladas pela FGP com exceção da Ginástica para Todos.

## **Artigo 2º - Categorias de juiz**

1. Âmbito internacional
  - a. Categoria 1, 2, 3 ou 4 de acordo com as regras da Federação Internacional de Ginástica (FIG) ou da União europeia de ginástica (UEG), no caso do TeamGym.
2. Âmbito nacional
  - a. Categoria 1, 2, 3 ou 4 de acordo com as regras de integração previstas nos artigos 4º e 5º deste Regulamento.

## **Artigo 3º - Seriação de juízes (ranking de juízes)**

1. A seriação de juízes é efetuada, de acordo com os critérios e parâmetros previstos no “sistema de avaliação de juízes de Ginástica” e é efetuada por categoria de juiz dentro de cada disciplina (por especialidade no caso da Ginástica de Trampolins e a nível internacional na rítmica – Conjuntos e Individuais).
2. A nota final de cada curso, será a média das notas parcelares de cada disciplina (Dificuldade, Execução, Artística, Teoria).
3. Na Ginástica Rítmica, a nível internacional, a nota final é a média das notas parcelares do exame de conjuntos e do exame de individuais.
4. Na Ginástica de Trampolins, quer a nível internacional quer a nível nacional, os juízes serão seriados nos 3 aparelhos distintos (TRI/TRS, DMT e TUM).
5. Em todos os casos em que as notas finais parcelares de um curso internacional sejam expressas em números numa escala determinada, para efeitos de cálculo do ranking do/a juiz tais notas serão convertidas em percentagem por meio de uma regra de três simples.
6. As notas dos cursos nacionais de juízes são sempre expressas em percentagem.

## Artigo 4º - Critérios de integração nas categorias de juízes

1. Âmbito internacional
  - a. Definidos pela FIG ou pela UEG (TeamGym).
2. Âmbito nacional – requisitos mínimos em conjugação com o descrito no art.º 5 - Pré-requisitos de acesso às várias categorias de juiz:
  - b. Categoria 1
    - i. Juízes que obtiveram classificação global final igual ou superior a 80% num curso de juízes nacional de formação inicial em determinado ciclo, juízes que reprovaram no curso internacional/intercontinental. Nenhum dos respetivos parciais, que dão origem à nota final, pode ser inferior a 80%.
  - c. Categoria 2
    - i. Juízes que obtiveram classificação global final igual ou superior a 65% e inferior a 80% num curso de juízes nacional de formação inicial em determinado ciclo. Nenhum dos respetivos parciais, que dão origem à nota final, pode ser inferior a 65%.
  - d. Categoria 3
    - i. Juízes que obtiveram classificação global final igual ou superior a 50% e inferior a 65% num curso de juízes nacional de formação inicial em determinado ciclo. Nenhum dos respetivos parciais, que dão origem à nota final, pode ser inferior a 50%.
  - e. Categoria 4
    - i. Juízes que fazem o curso pela primeira vez, juízes que obtêm aprovação na prova de recurso ou que só obtiveram aprovação em determinadas partes do exame (Execução e/ou Artística).

**Artigo 5º - Pré-requisitos de acesso às várias categorias de juiz**

Cat. âmbito nacional	ACRO	AER	GAF	GAM	GR Todas as especialidades	TG	TRA Todas as especialidades
1	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80% e com aprovação no exame de CPJ e Dificuldade. Os parciais de Execução e Artística não podem ser inferiores a 80%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%. Os parciais não podem ser inferiores a 80%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%. Os parciais não podem ser inferiores a 80%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%. Os parciais não podem ser inferiores a 80%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%. Os parciais não podem ser inferiores a 80%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%. Os parciais não podem ser inferiores a 80%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 80%. Os parciais não podem ser inferiores a 80%.
2	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%. Os parciais não podem ser inferiores a 65%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%. Os parciais não podem ser inferiores a 65%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%. Os parciais não podem ser inferiores a 65%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%. Os parciais não poderão ser inferiores a 65%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%. Os parciais não podem ser inferiores a 65%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%. Os parciais não podem ser inferiores a 65%.	Juízes nacionais com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65%. Os parciais não podem ser inferiores a 65%.
3	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65%. Os parciais não podem ser inferiores a 50%.	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 65% e inferior a 50%. Os parciais não podem ser inferiores a 50%.	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65% ou aprovação em exame no fator execução em todos os aparelhos e apenas a saltos e solo no fator dificuldade. Os parciais de teoria e execução não podem ser inferiores a 50%.	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65% ou aprovação em exame nos fatores de teoria e execução em todos os aparelhos e apenas a saltos e solo no fator dificuldade. Os parciais de teoria e execução não podem ser inferiores a 50%.	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65%. Os parciais não podem ser inferiores a 50%.	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65%. Os parciais não podem ser inferiores a 50%.	Juízes com brevê válido num dos dois ciclos olímpicos anteriores, com nota final global igual ou superior a 50% e inferior a 65%. Os parciais não podem ser inferiores a 50%.

Cat. âmbito nacional	ACRO	AER	GAF	GAM	GR Todas as especialidades	TG	TRA Todas as especialidades
4	<p>Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos.</p> <p>Juízes que realizam com aprovação exame apenas incidente nos fatores de teoria, execução e artística e os parciais não podem ser inferiores a 50%.</p> <p>Juízes que realizam com aprovação exame apenas incidente nos fatores de teoria, execução e artística e os parciais não podem ser inferiores a 50%.</p> <p>Juízes que obtêm aprovação em exame de recurso.</p>	<p>Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos.</p> <p>Juízes que realizam com aprovação exame apenas incidente nos fatores de teoria, execução e artística e os parciais não podem ser inferiores a 50%.</p> <p>Juízes que obtêm aprovação em exame de recurso.</p>	<p>Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos.</p> <p>Juízes que realizam com aprovação exame apenas incidente nos fatores de teoria e execução e os parciais não podem ser inferiores a 50%.</p> <p>Juízes que obtêm aprovação em exame de recurso.</p>	<p>Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos.</p> <p>Juízes que realizam com aprovação exame apenas incidente nos fatores de teoria e execução e os parciais não podem ser inferiores a 50%.</p> <p>Juízes que obtêm aprovação em exame de recurso.</p>	<p>Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos.</p> <p>Juízes que apenas realizem exame nos fatores de teoria e execução e os parciais não podem ser inferiores a 50%.</p> <p>Juízes que obtêm aprovação em exame de recurso.</p>	<p>Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos.</p> <p>Juízes que obtêm aprovação em exame de recurso.</p>	<p>Juízes sem brevê válido em pelo menos um dos ciclos olímpicos anteriores (independentemente da nota obtida no curso desde que igual ou superior a 50%) e juízes com idade igual ou superior a 16 anos e inferior a 18 anos.</p> <p>Juízes que, na especialidade de Trampolim, apenas realizem com aprovação no exame de teoria e execução.</p> <p>Juízes que obtenham aprovação em exame de recurso.</p>

## Artigo 6º - Funções

1. Os/as juízes internacionais podem desempenhar funções em todas as competições de âmbito nacional e, no âmbito internacional, de acordo com o prescrito nos Regulamentos FIG em vigor;
2. Os/as juízes nacionais podem desempenhar as funções seguintes:
  - a. Juízes de categoria 1, 2 e 3, competições de âmbito nacional, exercendo preferencialmente as seguintes funções:
    - N1 e N2 – Todas;
    - N3 – Execução, Artística, Tempo ou Linha.
  - b. Juízes de categoria 4 competições de âmbito distrital ou local (poderão ser excecionalmente convocados/as para competições de âmbito nacional caso não existam juízes suficientes para formar os júris num dado momento). Sendo que em provas nacionais, apenas poderão exercer funções, caso seja possível de:
    - N4 – Execução, Artística, Tempo ou Linha.



### **Artigo 7º - Subidas de categoria**

1. Juízes internacionais – De acordo com os Regulamentos da FIG.
2. Juízes nacionais – poderão subir de categoria uma vez em cada ciclo olímpico através da frequência de novo curso e obtenção de resultados compatíveis.
  - a. A subida de categoria dos/as juízes nacionais apenas poderá ocorrer para a categoria seguinte (4 para 3, 3 para 2, etc.), não podendo nenhum/a juiz subir duas categorias no mesmo ciclo olímpico.

### **Artigo 8º - Norma revogatória e entrada em vigor**

A presente Estruturação da Carreira de Juiz de Ginástica revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria e retroage a um de janeiro de dois mil e dezassete, não sendo revogadas as classificações obtidas nos cursos realizados até ao dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezassete.

FGP, outubro de 2017